



## JULGAMENTO DE RECURSO

**REFERÊNCIA:** Processo nº 23.06.14/TP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada requalificação do ginásio esportivo no distrito de Barrento em Itapipoca/CE, através da Secretaria de Educação Básica.

### DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa Recorrente **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME** alega em apertada síntese que deve haver reforma quanto a decisão que inabilitou a Empresa Recorrente, por supostamente ter cumprido todos os requisitos editalícios.

Afirma que no que concerne ao acervo técnico, haveria equívoco na valoração do item "estrutura de aço vão 30 cm" do Edital, onde o edital exige a comprovação da realização de serviços anteriores de 400m<sup>2</sup>.

Apreciado as solicitações do Recorrente, passamos a decidir.

### DO JULGAMENTO

A Recorrente apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Em relação a habilitação com relação aos itens de maior relevância, estrutura de aço vão 30cm" do Certame, onde o edital exige a comprovação da realização de serviços anteriores de 400m<sup>2</sup>, devidamente acompanhado por CAT.

Como se trata de um item de maior relevância, sendo argumentado pela Recorrente que os comprovantes apresentados, somados, superaria o montante estimado, é necessário a submissão do recurso ao setor de engenharia do Município.

Após apreciada as razões de recurso pelo setor de engenharia do Município, foi reiterado a posicionamento anterior, mantendo a inabilitação por falta de quantidade mínima exigida no edital.

Neste sentido, o TCU através da súmula 263 assevera que pode a Administração Pública exigir quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnica, *in verbis*:



**SÚMULA TCU 263:**


Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Portanto, conforme a fundamentação alhures, deve o recurso ser julgado improcedente, no que concerne ao quantitativo mínimo exigido para o item "estrutura de aço vão 30cm" com quantidade mínima de 400m<sup>2</sup>.

**DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELIME**, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o presente RECURSO.

Itapipoca-CE, 18 de outubro de 2023.

  
Wilsiane Soares de Oliveira Marques  
Presidente da Comissão de Licitação